



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

OFÍCIO Nº 346/2026 – SG

Bertioga, 15 de abril de 2026.

À

Presidência da Câmara Municipal de Bertioga

Exmo. Sr. Antonio Carlos Ticianelli

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à apreciação de Vossa Excelência as informações em resposta à Indicação nº 276/2023, de autoria do Vereador Antonio Carlos Ticianelli, nos autos do Processo Administrativo nº 9308/2023, que trata da solicitação de mais rondas da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar nas ruas da cidade.

Sobre o tema, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Segurança, por meio do Comandante da Guarda Civil Municipal, prestou as informações pertinentes, as quais seguem anexas para conhecimento e análise.

Dessa forma, encaminham-se as informações para os fins de direito, permanecendo a Administração Municipal à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDRÉ DOS REIS SERGENTE

Secretário de Governo e Gestão Institucional



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FLS. 08

Processo nº. 9308/2023

À SC

Atendendo ao solicitado nos autos, passo a informar que:

CONSIDERANDO que o atendimento da Guarda Civil de Bertiooga é feito por deslocamento preventivos e ostensivos, atendendo todas irregularidades cujas quais se depara em rondas em próprios públicos ou por denúncia efetuadas via 153 no COIBE (Centro Operacional de Imagens de Bertiooga).

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o município de Bertiooga, sempre cooperou com as forças do Estado na busca e prática efetiva de ações de combate às irregularidades inclusive com a realização de operações de forças tarefas bem como com a efetivação e manutenção de convênio para as atividades delegadas (arcando com pagamentos dos policiais militares participantes), objetivando a preservação, regularidade e a manutenção da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o município de Bertiooga já vinha, na medida do possível, suprimindo a lacuna existente por segurança pública na urbe, mas não se pode de forma alguma admitir que a guarda civil substitua a polícia militar na prática;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reservou o poder-dever da segurança público somente às polícias elencadas nos incisos do artigo 144, restando às guardas municipais tão somente a realização de suas atividades nos moldes do §8º, conforme dispuser a lei, podendo apenas colaborar com as forças policiais do Estado nos limites estabelecidos pela Lei Federal 13.022/2014.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

...

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

...

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

(Art. 144, IV e V, da CRFB/1998)

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

...



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FLS. 09

Processo nº. 9308/2023

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; (Lei Federal 13.022/2014)

(grifo nosso)

Ademais em decisão “a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reforçou o entendimento de que a guarda municipal, por não estar entre os órgãos de segurança pública previstos pela Constituição Federal, não pode exercer atribuições das polícias civis e militares¹”.

Decisão esta consolidada pelo Tema 656 de Repercussão Geral do STF, onde dista sobre os “limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município”; conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.

Há que se considerar ainda que, o Procurador Geral de Justiça editou a Resolução n. 1.516/2022-CPJ, de 22 de agosto de 2022, onde cria o Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, cujo qual no inciso I-A, do art. 1º reconhece a não atividade policial das Guardas Municipais, *in verbis*:

I-A- em relação à atividade guarda municipal, **considerando que não se trata de atividade policial**, será feita fiscalização do estrito cumprimento do disposto no art. 144, § 8º da Constituição Federal. (grifo nosso)

Notadamente, apesar de temos uma situação preocupante não só na cidade de Bertioga sobretudo com relação às garantias e proteção da incolumidade incluindo a vida da pessoa humana e os bens patrimoniais das pessoas, **ainda que a guarda municipal queira agir em certos casos, por se tratar de situações de segurança pública**, não pode realizar ações que são de competência exclusiva das polícias militar e civil sob pena inclusive de incorrer em usurpação a função pública.

Nessa esteira, podem realizar patrulhamento preventivo na cidade, mas sempre vinculados à finalidade específica de tutelar os bens, serviços e instalações municipais, e **não de reprimir a criminalidade urbana ordinária, função esta cabível apenas às polícias, tal como ocorre, na maioria das vezes, com o tráfico de drogas**. (Trechos do REsp 1.977.119)

(grifo nosso)

¹ <https://www.conjur.com.br/2022-ago-18/stj-veda-atuacao-guarda-forca-policial-limita-busca-pessoal>



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FLS. 50

Processo nº. 9308/2023

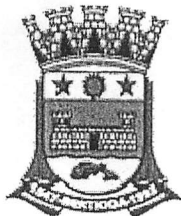
Importante colaboração que o município de Bertioga faz através da Guarda Civil Municipal efetivamente já realiza é a disponibilização de seus agentes na operação do **Centro de Monitoramento de Imagens de Bertioga** que está à disposição de todas as forças de segurança pública para auxiliá-las nesta tarefa que de acordo com as regras estampadas na Carta Magna Nacional é daqueles que estão expressamente estampados no rol do artigo 144.

Contudo, ainda que o município de Bertioga tenha investido na instalação de uma central de monitoramento de nada adianta se o Estado não cumprir com as funções que lhe foram atribuídas de forma exclusiva, neste caso, o poder-dever das atividades policiais de combate à criminalidade especialmente quanto aos crimes de furto, roubo, tráfico de drogas dentre outros.

Assim, mesmo que intensifiquemos nossas rondas no referido bairro, sugerimos, s.m.j, que seja oficiada a Polícia Militar por tratar-se de repressão “a criminalidade urbana ordinária, função esta cabível apenas às polícias” (Trechos do REsp 1.977.119)

Em 21/05/25


DENERVAL SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor da Guarda Civil de Bertioga
Comandante



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PROCESSO Nº 9308/2025

À
SC

Face ao solicitado, e após análise acostada em fls. 08/10, encaminho para as devidas providências.

Bertioga, 08 de agosto de 2025.

LETÍCIA MENDES
CHEFIA DE UNIDADE DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Turística
Secretaria Municipal de Segurança - SC

FLS. 12

Processo nº. 9308/2023

À: Secretaria de Governo e Gestão Institucional - SG

Considerando o teor de fls. 08/11, encaminho para providências cabíveis.

Em 27/03/2026

JOHNNY MASCARENHAS DE QUEIRÓS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003700340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS TICIANELLI** em **22/04/2026 11:49**

Checksum: **F32D98D4351DA2C36E278077223A4B4C13EE5DC27806D13641898FDA41B0C7B5**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003700340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.